



FOLHA N.º 001
DATA 25/05/99
RUBRICA *J*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

PROCESSO

Nº 311/99

Interessado: Vereadores Genivaldo José Bevere e José Eadeu Marino.

Assunto: Projeto de lei nº 046/99 - Ementa: Submete a referendo popular a lei municipal que autoriza a doação de área na Praça do Sol frente ao Poder Judiciário.

Relivada de Prata - a pedido dos titulares

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 25/05/1999
RUBRICA

PROJETO DE LEI N.º 046/99

EMENTA: Submete a referendo popular a Lei Municipal que Autoriza a doação de área na Praça do Sol Poente ao Poder Judiciário.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º A Lei Municipal que autoriza a doação de área na Praça Sol Poente ao Poder Judiciário, será objeto de consulta popular sob a forma de referendo.

Artigo 2º O objeto do referendo se dará em torno da seguinte indagação: "Você é a favor ou contra a doação de área na Praça Sol Poente ao Poder Judiciário"?

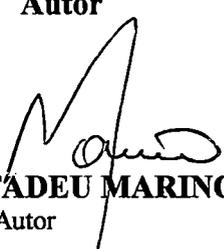
Artigo 3º Fica autorizado o Tribunal Regional Eleitoral a realizar o referendo num prazo máximo de 90 (Noventa) dias após a publicação desta Lei.

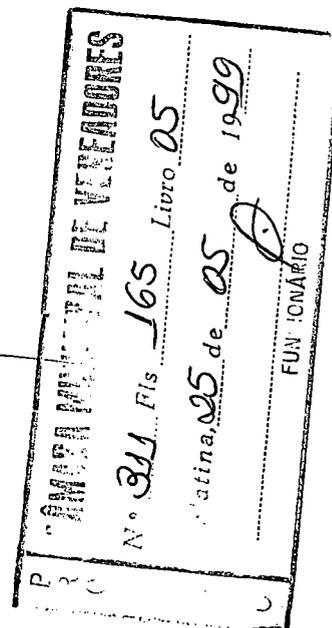
Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 25 de Maio de 1.999.


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Autor


JOSÉ TADEU MARINO
Autor



Praça Belmiro Teixeira Pimenta n.º 32 - Centro - Colatina - E.S.
Telefax: (027) 722 3444 e 722 3142 - CEP: 29 700 - 220

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

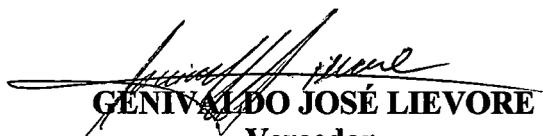
FOLHA N.º 009
DATA 25/05/99
RUBRICA 

JUSTIFICATIVA

Diante da possibilidade da doação de área na praça “Sol Poente” ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, é necessário que a população apresente suas propostas e opiniões sobre o tema, de forma democrática, posto que cada cidadão, sem distinção, constitui parte legítima para opinar.

A aprovação deste Projeto de Lei, que ora é submetido a apreciação de V.Exas., tem como única finalidade ouvir a população a respeito da destinação de uma área de lazer, esporte e cultura, pertencente ao município de Colatina, direito assegurado nas Constituições Federal, estadual e Municipal. O referendo é o ato de aceitar ou não a responsabilidade (Aquilo que já teve aprovação de outrem), concorrendo para sua realização.

Isto posto, solicito aos Nobres pares que aprovem o presente Projeto, fazendo com isto, o mais justo Ato Legislativo em prol do direito de cidadania do povo Colatinense.


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Vereador


JOSÉ TADEU MARINO
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 31/05/1999

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 31/05/1999
PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 31/05/1999

Câmara Municipal de Colatina

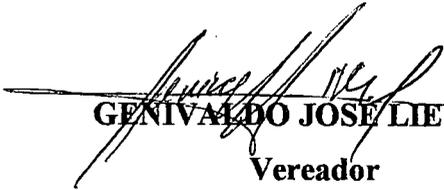
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Diante da possibilidade da doação de área na Praça do “Sol Poente” ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, é necessário que a população apresente suas propostas e opiniões sobre o tema, de forma democrática, posto que cada cidadão, sem distinção, constitui parte legítima para opinar.

A aprovação deste Projeto de Lei, que ora é submetido a apreciação de V.Exas., tem como única finalidade ouvir a população a respeito da destinação de uma área de lazer, esporte e cultura, pertencente ao município de Colatina, direito assegurado nas Constituições Federal, estadual e Municipal. O referendo é o ato de aceitar ou não a responsabilidade (Aquilo que já teve aprovação de outrem), concorrendo para sua realização.

Isto posto, solicito aos Nobres pares que aprovelem o presente Projeto, fazendo com isto, o mais justo Ato Legislativo em prol do direito de cidadania do povo Colatinense.



GENIVALDO JOSÉ LIEVORE

Vereador



JOSÉ TADEU MARINO

Vereador

Praça Belmiro Teixeira Pimenta nº 32 - Centro - Colatina - E.S.
Telefax: (027) 722 3444 e 722 3142 - CEP: 29 700 - 220

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: Submete a referendo popular a Lei Municipal Nº 4541, de 26/05/99, que Autoriza a doação de área na Praça do Sol Poente ao Poder Judiciário.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º A Lei Municipal que autoriza a doação de área na Praça do Sol Poente ao Poder Judiciário, será objeto de consulta popular sob a forma de referendo.

Artigo 2º O objeto do referendo se dará em torno da seguinte indagação: "Você é a favor ou contra a doação de área na Praça do Sol Poente ao Poder Judiciário"?

Artigo 3º Fica autorizado o Tribunal Regional Eleitoral a realizar o referendo num prazo máximo de 90 (Noventa) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em 27 de julho de 1999.


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE

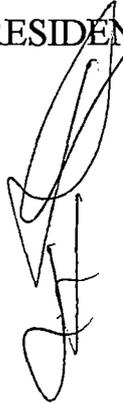
Autor

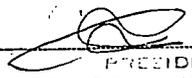

JOSÉ TADEU MARINO

Autor

Praça Belmiro Teixeira Pimenta nº 32 - Centro - Colatina - E.S.
Telefax: (027) 722 3444 e 722 3142 - CEP: 29 700 - 220

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

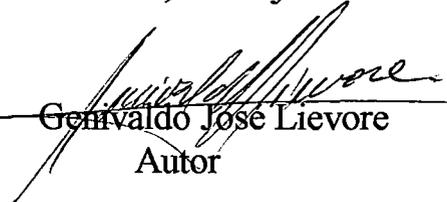


Aprovado em	única	discussão,
por:	unanimidade	
Sala das Sessões,	21/06/1999	
		
PRESIDENTE		

O vereador que este subscreve, requer a V. Exa. a inclusão do projeto de lei nº 46/99 na pauta da sessão de hoje dia 21/06/99, uma vez que a sua retirada da pauta da sessão do dia 14/06/99 foi realizada em desacordo com o parágrafo único do artigo 118 da resolução nº 96/93 (regimento interno) desta casa de leis.

Esclareço que tal solicitação encontra amparo legal no artigo 109 parágrafo 3º, inciso VII, da resolução 96/93.

Colatina, 21 de julho de 1999.


Genivaldo José Lievore
Autor